



Fl. n° 24

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**ITAPORÃ DO TOCANTINS**  
**PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUZA**  
**LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE**  
**OUTUBRO DE 1963**

**PORTARIA N° 089/2020**

**DE 26 DE MAIO DE 2020.**

*Dispõe sobre a fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaporã do Tocantins e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada;

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n°. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** A fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaporã do Tocantins obedecerá ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2°.** Para os fins desta norma,



**ESTADO DO TOCANTINS  
ITAPORÃ DO TOCANTINS**

**PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SA  
LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE  
OUTUBRO DE 1963**

FL N° 25

entende-se por:

**I.** Contrato de serviços terceirizados de natureza continuada: contrato que tem por objeto a execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou complementares de interesse do Fundo, por intermédio de empresário ou sociedade empresária regularmente contratados;

**II.** Fiscalização de contrato de serviço terceirizado de natureza continuada: conjunto de procedimentos destinados à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das contratadas e de seus empregados;

**III.** Gestora do contrato: unidade ou órgão do Município, vinculada ou não ao objeto do contrato, responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada;

**IV.** Beneficiária do serviço: unidade ou órgão do Município que usufrui diretamente dos serviços terceirizados de natureza continuada; a beneficiária pode ser, também, gestora do contrato;

**V.** Fiscal técnico do contrato: servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados;

**VI.** Processo administrativo de liquidação e pagamento: processo administrativo, autuado por exercício financeiro, destinado a subsidiar os procedimentos de liquidação e pagamento das empresas contratadas;

**VII.** Processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária: processo administrativo destinado à fiscalização da documentação trabalhista e previdenciária relativamente à contratada e a seus empregados; e

**VIII.** Empregado ou empresa terceirizada: pessoa física ou jurídica, devendo o primeiro ter vínculo trabalhista junto a empresa, regularmente contratados pelo Fundo.

**Art. 3°.** Para cada contrato de terceirização devem ser autuados um processo administrativo de liquidação e pagamento, por exercício financeiro, e um processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária.



Fl. n° 26

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**ITAPORÃ DO TOCANTINS**  
**PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUZA**  
**LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE**  
**OUTUBRO DE 1963**

**Art. 4°.** A fiscalização dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada será realizada por fiscais técnicos e gestoras de contratos.

**Art. 5°.** Fica nomeado a pessoa de **EDUARDA ARLINDO FURTADO** Recepcionista, Contrato n° 17/2020, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para atuar como **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**, Firmados a partir de 02 de janeiro de 2020, até 31 de dezembro de 2020 ao qual compete:

I. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II. Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV. Quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

**Art. 6°.** O gestor do contrato compete:

I. Análise da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como juntada dos documentos probantes, nos respectivos processos administrativos de liquidação e pagamento, e de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária; e

II. Manutenção do registro atualizado dos empregados terceirizados vinculados ao contrato sob sua gestão que precisem ter acesso às dependências do Tribunal.

III. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Fundos Municipal de Saúde;

IV. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

V. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

VI. Indicar eventuais glosas das faturas.

**Art. 7°.** Os documentos a serem exigidos da contratada, durante o momento da contratação, são os seguintes:

I. Certidão conjunta negativa de débitos



**ESTADO DO TOCANTINS  
ITAPORÃ DO TOCANTINS**

**PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA  
LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE  
OUTUBRO DE 1963**

- relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada;
  - III. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
  - IV. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
  - V. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - VI. Certidão Negativa Junto ao Conselho do Profissional (quando for o caso de profissional técnico);

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os documentos mencionados nos incisos I a V deste artigo podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

**Art. 8º.** Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal técnico ou o titular da unidade gestora do contrato deverá registrar a ocorrência em processo específico, notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível, encaminhando para decisão do Secretário da pasta correspondente.

**Parágrafo único.** Caso entenda não ser aplicável qualquer sanção, o fiscal técnico ou o titular da unidade gestora deverá encaminhar o processo com proposta de arquivamento para decisão do Secretário da pasta correspondente.

**Art. 9º.** O disposto nesta Portaria aplica-se aos contratos novos e vigentes a partir da publicação desta norma.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Portaria, a dirimir os casos omissos e a atualizar os anexos desta Portaria.

**Art. 11.** Dê ciência aos interessados.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos em 02 de janeiro de 2020.



FL. N° 28

**ESTADO DO TOCANTINS  
ITAPORÃ DO TOCANTINS**

**PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUZA  
LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE  
OUTUBRO DE 1963**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2020.

**JOSÉ REZENDE SILVA**  
Prefeito Municipal

**CLIENTE:**  
*Eduarda A. Furtado*  
**EDUARDA ARLINDO FURTADO**  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**CERTIDÃO**  
Certifico que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaporã do Tocantins - TO, em conformidade com a Lei Municipal nº 095/2017 de 18 de maio de 2017 e no portal da transparência de acordo com Art. 1º da Lei Municipal nº 065/2014 de 12 de Maio de 2014  
DOEM/EDIÇÃO Nº 236 ANO III  
PÁGINA I DATA 26/05/2020

**Celso Mendes Jacinto**  
Casa de Governo  
Portaria N° 214/2017